



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br  
ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 14440, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.399, de 24 de abril de 2018, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 7.299/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado em reunião ordinária de 24/07/2018, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.883, de 07/11/2012.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de fevereiro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES**

**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de fevereiro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

##### DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Taubaté, por deliberação da diretoria provisória e com anuência e aprovação de seus membros, formula o Regimento Interno, da forma do disposto no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 5.399, de 24 de abril de 2018, consoante às seguintes disposições:

##### CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno define e regulamenta as atribuições, atividades e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Taubaté, doravante identificado pela sigla CMDI – Taubaté.

Art. 2º O CMDI – Taubaté, criado através da Lei Municipal nº 5.399, de 24 de abril de 2018, é órgão colegiado de caráter fiscalizador e deliberativo. De composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme artigo 3º desta Lei, que tem como objetivo a formulação de diretrizes políticas e ações na área de proteção, atendimento e defesa dos direitos do idoso em Taubaté.

##### CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMDI – Taubaté:

I – Formular as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e defesa e dos direitos e de assistência social que o Município deve prestar aos idosos, articulado com as demais políticas implementadas no Município;

II – Criar um fórum permanente de discussões relativas a pessoa idosa e ao processo de envelhecimento com a participação dos idosos, profissionais e gestores;

III – Ter assento no Conselho Estadual do Idoso ou dele participar como membro, assim como fazer-se representar nos demais conselhos municipais;

IV – Organizar e convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Coordenar os trabalhos para a elaboração da Política Municipal do Idoso;

VI – Submeter à aprovação dos membros deste CMDI e aprovar a Política Municipal do Idoso de Taubaté;

VII – Promover a articulação entre os gestores responsáveis pelos serviços dirigidos à população idosa;

VIII – Cadastrar as entidades filantrópicas, particulares e todos os setores e órgãos da municipalidade e da sociedade civil, que prestam serviços à população idosa, bem como a identificação desta população no município;

IX – Propor articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social para o gerenciamento do fundo no que se refere à Política Municipal do Idoso;

X – Fiscalizar a aplicação orçamentária destinada a Política Municipal do Idoso, bem como apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo gestor municipal;

XI – Acompanhar a concessão de auxílios destinados ao atendimento de idosos recebidos do poder público, pelas entidades particulares e filantrópicas;

XII – Propor medidas que visem garantir e ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer ação que os coloque em situação vexatória;

XIII – Examinar, elaborar parecer e dar encaminhamentos a assuntos que envolvam problemas relacionados e relativos à violação dos direitos dos idosos;

XIV – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados por lei aos idosos, solicitando devolutiva dos procedimentos adotados;

XV – Fiscalizar denúncias de violência física, psíquica, moral ou social aos idosos oriundas das entidades sociais, da organização civil ou do poder público que os atendem, independentemente de pré-agendamento ou de autorização do responsável;

XVI – Estimular, coordenar e viabilizar a realização de eventos, debates e pesquisas no campo da proteção, defesa dos direitos e da autonomia;

XVII – Estimular, a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XVIII – Propor e apoiar cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área do segmento idosos;

XIX – Realizar capacitação periódica dirigida aos conselheiros titulares e suplentes;

XX – Propor um sistema de informação que permita a divulgação das resoluções do CMDI – Taubaté semestralmente, da Política do Idoso em âmbito nacional e estadual, dos serviços oferecidos pelas entidades, dos programas e projetos relacionados ao segmento idoso;

XXI – Propor alteração do projeto de Lei nº 5.399, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Taubaté, quando considerar necessárias ao cumprimento efetivo dos interesses da população idosa;

XXII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, em até cento e vinte dias, a partir da instalação do presente conselho;

XXIII – Participar das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias, as quais serão previamente definidas em sua data e horário em calendário anual, que será entregue na primeira Reunião Ordinária após a eleição dos membros da diretoria executiva, sendo qualquer alteração previamente avisada.

#### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDI – Taubaté será composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes, dos quais sete serão nomeados pela Administração Pública Municipal e sete eleitos pela sociedade civil representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei de criação do conselho.

I – Sete conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social

b) Secretaria Municipal de Saúde

c) Secretaria Municipal de Educação

d) Secretaria Municipal de Esporte

e) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

f) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

g) Universidade de Taubaté

II – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa indicados pela Sociedade Civil serão em número de 7 (sete) cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

III – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa do direito da pessoa idosa e pelos movimentos sociais comprometidos com a causa do idoso. Preferencialmente 02 (dois) idosos e 01 (um) de entidades que tenham idosos em sistemas de abrigo.

Art. 5º Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado com mandato de dois anos permitida a recondução ou reeleição por igual período por meio de eleição pelos membros do conselho. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento as suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

#### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura organizacional do CMDI - Taubaté, será composta por Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

Art. 8º A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho Municipal, dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião constituída por quórum mínimo de a metade mais um dos presentes, eleito pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato. As reconduções se farão conforme disposto no caput deste artigo.

Parágrafo único. O conselheiro suplente somente terá direito ao voto na ausência do seu titular.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – Representar o CMDI – Taubaté em juízo e fora dele;

II – Convocar autoridades, gestores e membros do conselho, assinar documentos, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CMDI – Taubaté;

III – Dar posse ao respectivo suplente, na vacância do conselheiro titular;

IV – Organizar a pauta das reuniões em conjunto com o secretário;

V – Resolver questões de ordem surgidas durante o debate;

VI – Instituir comissões de trabalho formadas por conselheiros titulares e suplentes, para elaboração, execução e finalização de trabalhos de acordo com as necessidades, a fim de otimizar as ações do CMDI – Taubaté;

VII – Participar de debates e plenárias sempre que necessário;

VIII – Deliberar em conjunto com a diretoria sobre os encaminhamentos relativos a denúncia;

IX – Convocar o Vice-Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

X – Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMDI – Taubaté no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência a reunião que irá apreciar o caso;

XI – Levar ao conhecimento do conselho, para deliberação, as possíveis ocorrências de infração ou de falta grave cometida por um de seus membros;

XII – Convocar a Conferência Municipal do Idoso;

XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o presidente na execução dos encargos previstos no artigo anterior e substituí-lo em ausências e impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – Colaborar na organização da pauta de reunião, em conjunto com o Presidente, enviando – a aos conselheiros com de antecedência mínima de 5 dias, por e-mail ou qualquer outro meio de aplicativo de comunicação;

II – Redigir as atas de reuniões;

III – Proceder à leitura das atas de reunião;

IV – Preparar, expedir, receber e arquivar correspondência do Conselho;

V – Elaborar o relatório de atividades do conselho, submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva e ao Conselho;

VI – Controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros, e outros papéis pertinentes ao Conselho;

VII – Convocar o segundo secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

VIII – Enviar o calendário anual das Reuniões Ordinárias.

Art. 12. Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar o primeiro-secretário na execução dos encargos previstos no artigo anterior e substituí-lo em suas ausências e impedimento.

#### CAPÍTULO V – DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. O presidente do Conselho poderá constituir comissões e grupos de trabalho para estudos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º Cada comissão e/ou grupo de trabalho será coordenado por um conselheiro, subgrupos locais diferentes e de acessibilidade e constituída (o) com pessoas interessadas da comunidade.

§ 2º As comissões e/ou grupos de trabalho estabelecerão os seus programas de trabalho, cujos resultados serão apreciados previamente pela Diretoria Executiva e posteriormente pelo Conselho

§ 3º As comissões e/ou grupos de trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho, os relatórios dos trabalhos executados.

#### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14. A periodicidade das reuniões ordinárias do CMI – Taubaté, para deliberações, será mensal.

Art. 15. As Reuniões Extraordinárias do CMDI – Taubaté serão convocadas, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, discriminando o assunto a ser apreciado com pauta.

Parágrafo único. Os Conselheiros presentes na Reunião Ordinária que antecede a Reunião Extraordinária estarão automaticamente convocados para a mesma.

Art. 16. O conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente substituído pelo seu suplente. O CMDI – Taubaté notificará o segmento representativo deste conselho para que proceda a substituição.

Art. 17. Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os conselheiros titulares.

Art. 18. As decisões do Conselho serão deliberadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Parágrafo único. A votação será secreta ou aberta, segundo resolver a maioria do conselho.

Art. 19. Dependendo do assunto em debate, poderão ser convidados às reuniões do Conselho os representantes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados.

Art. 20. As reuniões do CMDI – Taubaté serão abertas ao público, com direito a voz e sem direito a voto, obedecendo aos critérios de: limitação de tempo, assunto pertinente ao que está sendo tratado, observação da pauta proposta e inclusão de pauta, caso necessário.

#### CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 21. Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público, de acordo com a Lei nº 5.399 de 24 de Abril de 2018, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação, e o representante da Universidade de Taubaté e o respectivo suplente serão indicados pelo Reitor da Autarquia Municipal.

Art. 22. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa do direito da pessoa idosa e pelos movimentos sociais comprometidos com a causa do idoso, cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes. Preferencialmente 02 (dois) idosos e 01 (um) de entidades que tenham idosos em sistemas de abrigo.

Parágrafo único. O Conselho elegerá dentre seus membros uma Comissão especial que irá, por meio de resolução, estabelecer normas específicas para as eleições do Conselho providenciando desde a inscrição, comunicação, ampla divulgação, eleição e resultado do pleito, divulgação desse resultado.

#### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros, do CMDI – Taubaté.

Art. 24. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária, convocadas por escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quorum de 2/3 dos membros presentes.

Art. 25. Os assuntos tratados e deliberados no CMDI – Taubaté serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente, caso aprovada assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 26. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMDI – Taubaté, em assembléia ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI – Taubaté constarão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e do Orçamento Municipal, através de projeto/atividades, manutenção e desenvolvimento das ações do CMDI – Taubaté.

Art. 27. Com a aprovação deste Regimento Interno a diretoria permanente deve ser eleita e empossada, em prazo de 1 (um) mês.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento Interno foi modificado através da Reunião Ordinária ocorrida no dia 24 de julho de 2018, estando presentes os seguintes conselheiros:

Lilian Patrícia de Oliveira Zanca – Presidente

Lázaro de Moura – 1º Secretário

Lamarque Monteiro – 2º Secretário

Thainá Franco

Clebion Eli Miranda

Vanessa Aparecida Alves Gadioli

Milena Galvão dos Santos

Luiz Gonzaga Soares

Isabelle Rocha C. Campos

Cristiane Sávio Zandonadi

Geraldo Magalhaes Ribeiro

Faraildes H. Goto

Paula Caetano da Silva

Joelita Bez

José Pereira

Valter Coutinho

Fabiola Figueiredo Nejar

Eliana Fátima de A. Nascimento

Yane Arnaud Monteiro

Andreia Aparecida Ferreira

Terezinha A. Montoani

Edna Maria Franzoni

Celi Rita do Nascimento

Regina Célia Rodrigues

#### Julgamento de Recursos

**EMENTA:** Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

- Processo Administrativo: 29529/2018

Assunto: Cancelamento de Débito

Reclamante: Marcos Tiago Mendes Gomes

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam parcialmente** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **alterando parcialmente** a decisão de 1ª Instância, que **indeferiu** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 18 de Fevereiro de 2019.

Decio Silva Azevedo

Presidente

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIAS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

047	20.02.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 08.02.2019, a servidora Marcia Denise Castilho do Nascimento, titular do cargo de Psicólogo, lotado na SES. (Proc. nº. 12.027/19)
048	20.02.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 08.02.2019, a servidora Natalia do Nascimento Ferreira Cavalcante dos Santos, titular do cargo de Cuidador, lotado na SEDIS. (Proc. nº. 12.030/19)
051	20.02.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 11.02.2019, o servidor André Luiz Pereira Fornitano, titular do cargo de Medico, lotado na SES. (Proc. nº. 12.036/19)
053	20.02.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 14.02.2019, o servidor Alef Antônio da Silva Pereira, titular do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, lotado na SESP. (Proc. nº. 12.044/19)

#### EDITAL

Dá-se ciência ao responsável pela empresa **CARLOS CESAR CARVALHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.278.785/0001-08**, nos termos do art. 301, III, da Lei Complementar nº 002/1990, em razão de ter recusado o recebimento dos Autos relativos ao Levantamento Fiscal iniciado pelo Termo de Início nº 001/19 e também não tendo recebido voluntariamente os mesmos Autos quando enviados através de carta registrada da CBCT, A.R. nº JT871027533BR, que o mesmo deverá recolher o ISSQN no valor de R\$ 4.723,73 (quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), atualizado até a data de 28/02/2019, referente a serviços prestados decorrentes de alíquotas declaradas a menor nas Notas Fiscais de Serviços de números 58 a 60, 62, 64 a 73, 75 a 79, 82 a 84, 88 a 91, 94 a 105 e 107 a 110 relativas aos períodos de junho de 2015 a abril de 2017. Os serviços prestados correspondem aos itens 15.10 e 19.01 do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 108/03. Processo Administrativo nº 10.607/2019. Auditor Fiscal de Tributos Municipais Norberto A.C. Zollner Mat. 38.683. Taubaté, 20 de fevereiro de 2019.

#### CONVOCATÓRIA – REUNIÃO ORDINÁRIA

Estão convocados todos os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar para a reunião ordinária, que se fará realizar nas dependências do Solar dos Conselhos, de Taubaté, Rua Dr. Emílio Winther, 785, Centro, Taubaté, Estado de São Paulo, no próximo dia 28 de fevereiro de 2019, quinta-feira, em primeira chamada às 8h30h, com presença de metade mais um de seus membros; ou em segunda chamada às 8h45min, com qualquer número dos membros presentes.

A pauta da reunião será a seguinte:

- Discussão do plano de trabalho para o ano de 2019;
- Solicitação de documentos/esclarecimentos à SEED;
- Sistematização das vistorias nas unidades educacionais;
- Revisão do estatuto do CAE.

Rafael Lincoln Lisboa

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

#### RESOLUÇÃO COMDEMAT Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Estabelece critérios para implantação de usinas fotovoltaicas no município de Taubaté.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TAUBATÉ (COMDEMAT), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno Decreto 13884 de 26 de agosto de 2016, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade do município de regulamentar a implantação de usinas fotovoltaicas; CONSIDERANDO que o município se encontra inserido em área privilegiada em termos de incidência de luz solar;

CONSIDERANDO que o município dispõe de áreas degradadas para implantação deste tipo de empreendimento;

CONSIDERANDO que a existência de passivos ambientais de mineração implica em detalhar a atividade que será desenvolvida sobre o local, bem como a sua relação com o ambiente circundante, seja ele físico ou social;

CONSIDERANDO que o uso futuro de uma área recuperada ambientalmente para instalação de sistemas fotovoltaicos se apresenta como alternativa sustentável e adequada para valorizar as áreas degradadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito desta resolução fica estabelecido que novas usinas fotovoltaicas sejam prioritariamente implantadas em áreas degradadas do município de Taubaté, tais como cavas de mineração desativadas, entre outras.

Art. 2º O requerente deverá apresentar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que justifique a implantação do empreendimento na área escolhida. O estudo deverá conter, no mínimo:

Croquis das alternativas locais do empreendimento;

Estimativa de custos de implantação (R\$) e de operação e manutenção (R\$/ano);

Estimativa de produção energética (kWh/ano);

Avaliação dos potenciais impactos ambientais derivados do transporte e armazenamento dos materiais, equipamentos e recursos humanos que serão utilizados na implantação e operação do empreendimento, bem como formas de mitigação desses impactos;

Contrapartidas ao município.

Parágrafo Único - Para aprovação final, deverá ser obtida anuência do COMDEMAT, o qual poderá solicitar mais estudos se entender necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 18 de Fevereiro de 2019.

**JOÃO CARLOS MORENO GOMES**

Presidente do COMDEMAT

**RESOLUÇÃO COMDEMAT Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Estabelece critérios para implantação de usinas fotovoltaicas no município de Taubaté.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TAUBATÉ (COMDEMAT), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno Decreto 13884 de 26 de agosto de 2016, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade do município de regulamentar a implantação de usinas fotovoltaicas; CONSIDERANDO que o município se encontra inserido em área privilegiada em termos de incidência de luz solar;

CONSIDERANDO que o município dispõe de áreas degradadas para implantação deste tipo de empreendimento;

CONSIDERANDO que a existência de passivos ambientais de mineração implica em detalhar a atividade que será desenvolvida sobre o local, bem como a sua relação com o ambiente circundante, seja ele físico ou social;

CONSIDERANDO que o uso futuro de uma área recuperada ambientalmente para instalação de sistemas fotovoltaicos se apresenta como alternativa sustentável e adequada para valorizar as áreas degradadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito desta resolução fica estabelecido que novas usinas fotovoltaicas sejam prioritariamente implantadas em áreas degradadas do município de Taubaté, tais como cavas de mineração desativadas, entre outras.

Art. 2º O requerente deverá apresentar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que justifique a implantação do empreendimento na área escolhida. O estudo deverá conter, no mínimo:

Croquis das alternativas locais do empreendimento;

Estimativa de custos de implantação (R\$) e de operação e manutenção (R\$/ano);

Estimativa de produção energética (kWh/ano);

Avaliação dos potenciais impactos ambientais derivados do transporte e armazenamento dos materiais, equipamentos e recursos humanos que serão utilizados na implantação e operação do empreendimento, bem como formas de mitigação desses impactos;

Contrapartidas ao município.

Parágrafo Único - Para aprovação final, deverá ser obtida anuência do COMDEMAT, o qual poderá solicitar mais estudos se entender necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 18 de Fevereiro de 2019.

**JOÃO CARLOS MORENO GOMES**

Presidente do COMDEMAT

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL  
DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSONÁRIO:** DAVID QUECONI MARIANO **PROCESSO:** 56.720/18 **ASSINATURA:** 20/02/19 **OBJETO:** RESCINDIR O CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO EM 08/07/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/16 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.161/16** **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** THIPLAN COMERCIAL LTDA. EPP **PROCESSO:** 28.243/18 **ASSINATURA:** 20/02/19 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 24,99736526946108% A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE AS PARTES EM 30/07/18 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 31.309,20 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 158/18.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/19**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, com a Entidade Social para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento Institucional para idosos graus 1, 2 e 3 de ambos os sexos.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de Fevereiro de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior  
Prefeito Municipal

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE: ABRIGO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

I – DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC da Assistência Social, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, consequentemente inscrita no órgão gestor de assistência social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, em cumprimento ao art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014.

A parceria destina-se a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, para o atendimento a 100 (cem) idosos residentes do município, de ambos os sexos, sendo 85 (oitenta e cinco) idosos com grau de dependência I e II e 15 (quinze) idosos com grau de dependência III, que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares rompidos, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública. O serviço será executado pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, localizado na Rua Maria Basso Monteiro, 391 – Belém, na cidade de Taubaté, cujas atividades funcionarão de segunda a domingo, 24 horas por dia, ininterruptamente, seguindo as especificações técnicas, orientados e supervisionados por servidores da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e compreende a seguinte modalidade:

Abrijo Institucional (Alta Complexidade) para atendimento de 100 idosos, de ambos os sexos, sendo 85 (oitenta e cinco) idosos com grau de dependência I e II e 15 (quinze) idosos com grau de dependência III.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

Estudos do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil. De acordo com a Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, o município de Taubaté apresentou em 2018 um elevado índice de envelhecimento – 76,32%, estando ligeiramente acima da média do Estado - 75,25%. De acordo com a projeção da população residente, o número de idosos com 60 anos e mais em 2018, representava 14,40% da população total. Diante do fato do envelhecimento constituir-se uma questão social e a necessidade de políticas públicas para a 3ª idade, configura-se ainda neste cenário o acolhimento institucional, destinado a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

III – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso IV do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que prevê:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS através da Resolução CNAS nº 21/2016 em seu art. 3º §2º regulamenta a hipótese de dispensa de chamamento público quando:

§ 2º - A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I - o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II - a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

IV – JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de proteção social especial de alta complexidade tem como objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do grupo familiar e/ou comunitários de origem; Considerando que a sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado com respeito às diversidades, e que a condição de acolhimento se dê apenas em situação de risco social do idoso; Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede

pública e que há necessidade de Instituição de Longa Permanência para o atendimento a 100 idosos residentes do município, que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares rompidos; Considerando que a Casa São Francisco de Idosos é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem; Considerando que os serviços oferecidos pela Casa São Francisco de Idosos são essenciais aos usuários, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde; Considerando que a Casa São Francisco de Idosos atende todas as exigências e normas técnicas para oferecer o Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos, com a capacidade de atender 100 idosos e conforme os padrões da legislação, prestando atendimento de qualidade aos usuários do serviço; Considerando que a Casa São Francisco de Idosos está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté e, conseqüentemente inscrita no órgão gestor de assistência social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, em cumprimento ao art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014; Considerando que o art. 24 §2º Inciso II da Lei 13.019/2014 permite a delimitação do território de abrangência da prestação de atividades e da execução de projetos, conforme estabelecido em políticas setoriais e considerando que a Resolução CNAS 109/2009 trata a instituição de longa permanência para idosos como abrangência municipal; Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, aos idosos; Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública; Considerando finalmente, que a Casa São Francisco de Idosos, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social da cidade de Taubaté, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social. Deste modo, justificamos a dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre a Prefeitura de Taubaté e a Casa São Francisco de Idosos, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal.

Natalia Graziela Moares da Silva  
Assistente Social  
Técnica do Setor de Gestão do SUAS/SEDIS

**Gilcelly Toledo Azzolini**  
Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

**PORTARIA Nº 449, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MATHEUS DA MOTTA IMAI**, titular do cargo efetivo – matrícula 45710, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Almoxarifado, Requisições e Compras – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura, criada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SEED Nº. 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Deliberação CEE nº 166/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a idade mínima de 4 anos completados até dia 31 de março do ano letivo, para o ingresso na Educação Infantil / 1ª Etapa da Pré-Escola e 6 anos completados na mesma data, para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, em todas as Unidades de Ensino que estão sob a jurisdição da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria aplica-se a todas as Unidades Escolares de Educação Infantil do Município, inclusive as particulares sob a jurisdição da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - As crianças que até a data de 12/02/2019, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Secretaria de Educação, 13 de fevereiro de 2019, 380ª da Fundação de Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**AVELINA MARIA PEREIRA GRANADO**  
**COORDENADORA DE CURSO**  
**RENATO DE SOUSA ALMEIDA**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Atos da Reitoria

**PORTARIA R-Nº 042/2019** - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo PRA-0051/2019,

**RESOLVE:** Conceder a **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**, RG nº 8.849.142-0, Professor Assistente, Nível II, padrão MS-5, da disciplina “Planejamento Estratégico de Comunicação”, lotado na Unidade de Ensino – Departamento de Comunicação Social, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até vinte e quatro meses, sem remuneração, com fundamento no Artigo 79 da Lei Complementar nº 248/2011 (Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté).

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dezoito de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

**PORTARIA R-Nº 043/2019** - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo PRA-0052/2019,

**RESOLVE:** Conceder a **GUSTAVO CEZAR BITTENCOURT GOBBATO**, RG nº 43.517.450-2, Professor Auxiliar, Nível II, padrão MS-2, da disciplina “Comportamento do Consumidor” (Atendimento; Técnicas de Apresentação; Comportamento do Consumidor), lotado na Unidade de Ensino – Departamento de Comunicação Social, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até vinte e quatro meses, sem remuneração, com fundamento no Artigo 79 da Lei Complementar nº 248/2011 (Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté).

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dezoito de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

**PORTARIA R-Nº 044/2019** - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo nº PRA-210/2018,

**RESOLVE:**

1. Aposentar, por invalidez permanente, **THIERS NAVARRO DE PAULA**, RG nº 13.406.791, Pedreiro, padrão B/9, lotado na Pró-reitoria de Administração – Seção de Segurança e Vigilância, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, combinado com § 2º, do artigo 160, da Lei Complementar nº 282/2012, com proventos calculados pela Lei Federal nº 10.887/2004, e nos termos da certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, da Pró-reitoria de Administração.
2. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. **Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia vinte de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

**PORTARIA R-Nº 045/2019** - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do

Processo DIRRH-0028/2018,

**RESOLVE:**

1. Aposentar, voluntariamente, **BENEDITO GILMAR MACHADO MOURA**, RG nº 10.922.713-X, Professor III (Área de Mecânica), padrão S/1, lotado na Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, e nos termos da Certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, da Pró-reitoria de Administração.

2. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. **Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia vinte de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

**PORTARIA R-Nº 046/2019** - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo DIRRH-0032/2018,

**RESOLVE:**

1. Aposentar, voluntariamente, **RITA DE CÁSSIA RIGOTTI VILELA MONTEIRO**, RG nº 9.256.270-X-SSP/SP, Professor Assistente, Nível III, padrão MS/6, lotada na Unidade de Ensino – Departamento de Informática, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nos termos da certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, da Pró-reitoria de Administração.

2. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. **Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia vinte de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

**PORTARIA R-Nº 047/2019** - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo DIRRH-0038/2018,

**RESOLVE:**

1. Aposentar, voluntariamente, **RITA CÁSSIA DE ABREU**, RG nº 15.993.321-3 SSP/SP, Auxiliar Administrativo, padrão M/10, lotada na Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos da certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, da Pró-reitoria de Administração.

2. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. **Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia vinte de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

Profª. Drª. Nara Lucia Perondi Fortes  
Reitora  
Selma Notari Gobbo – Secretária da Reitoria



**Instituto de Previdência do Município de Taubaté**

Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160 – Fone-(012) 3632-4166

**PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**LUIZ ANTONIO GOBBO**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e com anuência do Conselho de Administração Fiscal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, que por necessidade de serviço e devidamente autorizado, se deslocar temporariamente do Município, a uma distância acima de 100 quilômetros, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Portaria.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Instituto, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação e locomoção urbana, no valor correspondente a:

I – R\$100,00 (cem reais) e, nos casos de necessidade de pernoite, pelo servidor, a diária será dobrada, sendo no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

II – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente.

III – O pagamento da diária se dará por meio de transferência bancária a ser efetuada até um dia útil antes da viagem, em conta corrente titularizada pelo servidor.

IV – Os eventuais casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

**Art. 3º** - Ficam revogadas, em inteiro teor, as Portarias Nº 03, de 08 de fevereiro de 2002 e Nº 18, de 01º de Setembro de 2016.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**LUIZ ANTONIO GOBBO**  
Presidente

**Registro de Imóveis**  
**Taubaté**  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté

**EDITAL**  
(Artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73)

**PAOLA DE CASTRO RIBEIRO MACEDO**, Oficial do Registro de Imóveis de Taubaté/SP

**FAZ SABER** ao **SR CESAR LOPES PEREIRA**, proprietário do prédio nº 2.205 da Rua Padre Doutor Ramon Ortiz, objeto da matrícula nº 114.012, que **EDUARDO JOSÉ CURSINO MANTOANI SANTOS** e **MARCOS AURÉLIO DE ALENCAR DEPOSITARAM**, neste Registro Imobiliário, os documentos exigidos pelo art. 213, inciso II, da Lei Federal nº 6.015/73, prenotados sob nº 392.920, para a **retificação de área** do lote 25 da **Quadra M1** do loteamento **Morada dos Nobres**, objeto da matrícula nº 112.496, conforme levantamento topográfico efetuado pelo Engenheiro Eduardo José Cursino Mantoani Santos, inscrito no CREA sob nº 5061764140, ART-Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230181033733. Devido à falta de anuência expressa na planta e esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, o proprietário do imóvel confrontante acima identificado fica **NOTIFICADO** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º, inciso II, do artigo 213 da Lei 6.015/73, **impugnar fundamentadamente** os presentes trabalhos, no prazo legal de **15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital que será publicado por 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, com intervalo inferior a 15 (quinze) dias, para que se manifeste em 15 (quinze) dias que serão contados da primeira publicação, nos termos do item 138.12, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Taubaté, 19 de fevereiro de 2019. Eu *Daniel Moura*, escrevente subscrevo. Eu *Paola de Castro Ribeiro Macedo*, Oficial assino.

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122  
Centro | Taubaté-SP | CEP 12010-000  
www.critaube.com.br

**JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS**

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de: Maria Cristina Alves falecido (a) em 12/03/1955, sepultado no jazigo nº atual nº 623 /187 da Quadra nº 13Aª do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por Maria Aparecida da Costa – neta, RG: Nº 17.095.959-4, CPF: Nº 249.608.308/40. Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Maria Cristina Alves.

Deixando como Concessionários do Perpétuo as Srs: Greice Paulina da Costa e Silvia Cristina da Costa.

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 60466/2016).

**Secretaria de Serviços Públicos,**  
**aos 21 de Fevereiro de 2019**

**Tânia Pereira de Godói**

**Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais**

**Alexandre Magno Borges**

**Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté**



**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL R-Nº 003/2018**

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté torna público o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento, em caráter efetivo, do cargo de Professor III, objeto do Edital R-Nº 003/2018. O resultado final do referido concurso foi homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, na reunião ordinária do dia 11/02/2019.

Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi:

**Processo nº ESC – 159/2018:** Matéria/grupo de disciplinas: “Área Mecânica”, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, 01 (uma) vaga. Concurso realizado em 21/01/2019. Com o seguinte resultado: LAÉRCIO FERREIRA, classificado em 1º lugar, com a pontuação final de 19,0 (dezenove vírgula zero) pontos; ANDERSON REGINALDO SANTOS, classificado em 2º lugar, com a pontuação final de 16,0 (dezesseis vírgula zero) pontos e EVERTON GUEDES PEREIRA, classificado em 3º lugar, com a pontuação final de 15,0 (quinze vírgula zero) pontos. Os candidatos Julio Cesar de Faria e Vandeir Silva Miranda foram reprovados e o candidato Edevarde Moreira da Silva Junior não compareceu ao concurso.

Taubaté, 20 de fevereiro de 2019.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Reitora**

**EXTRAVIO**

Heitor de Carvalho, CPF: Nº 313.865.048-15, RCF: Nº 495, endereço: Rua Coronel Marcondes de Mattos, 195, centro, Taubaté/SP, comunica o EXTRAVIO do Talão de Notas Fiscais de Serviços do Nº 001 ao 850.

**Comunicado**

**ENCERRAMENTO DE PARCERIA E DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO COMPARTILHADO PARA FINS COMERCIAIS**

Comunico para os devidos fins que a loja Manuka Móveis, CNPJ: Nº 26.820.935/0001-08 sito à Rua: Francisco Barreto leme, 655, Bairro: Vila São Geraldo – Taubaté, dá se por encerrada na data de 16/02/2019 a parceria e permissão da utilização do espaço compartilhado para fins comerciais, junto ao micro empreendedor individual, Silvio Augusto Martins, inscrito no RG:SSP 33.479.397-X, CPF Nº 126.604.928/24, empresa registrada sob nome fantasia: Papel de Parede e Cia, registrada no CNPJ sob o Nº: 23.833.067/0001-02. Devendo os seus credores, fornecedores e clientes entrarem em contato diretamente com ele.

**Doe sangue.**  
**Neste carnaval,**  
**seja solidário.**

**+VOZ**

**Cheques falsificados ou roubados e cartão de crédito clonado**

As micro e pequenas empresas formam a maioria dos negócios no Brasil e, em muitos casos, por não contarem com estrutura adequada e recursos suficientes, acabam sendo alvos estratégicos das tentativas de fraudes.

Em tempos de instabilidade econômica e vendas em baixa, a prevenção a esse tipo de prática deve ser ainda mais cuidadosa para evitar perdas financeiras.

Um levantamento realizado em todas as capitais pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) revela que o recebimento de cheques falsificados ou roubados (33%) e as transações feitas com cartões de créditos clonados (25%) foram os tipos de fraudes mais sofridos por micro e pequenos empresários ao longo de 2018. No total, 11% das micro e pequenas empresas no país tiveram algum prejuízo financeiro no último ano em virtude de golpes praticados por estelionatários.

Compras com utilização de RG, CPF ou CNH de terceiros (10%), uso de documentos falsificados (10%) e compras realizadas mediante cartão de débito clonado (8%) completam o ranking dos principais golpes.

Outras tentativas de fraudes sofridas, mas que não implicaram, necessariamente, em perdas financeiras, foram recebimento de boletos falsos para pagamento (37%), links maliciosos por e-mail para sequestro de dados pessoais (33%), roubo de informações pessoais ao preencherem cadastros em sites (6%) e inva-

são do site da empresa (5%).

Na avaliação do superintendente de produtos e operações do SPC Brasil, Nival Martins, os transtornos ocasionados por estelionatários podem comprometer a saúde financeira das empresas que caem nesses golpes.

“Com documentos furtados ou roubados em mãos, há risco de fraudadores contratarem serviços em nome da vítima, abrirem crediários ou realizarem alguma compra a prazo. Portanto, não são apenas os consumidores que sofrem prejuízo quando sua documentação roubada é utilizada indevidamente, o empresário também pode lidar com uma série de dados ao aceitarem qualquer documentação sem a devida análise e cuidado. Em muitos casos, eles são obrigados a arcar com o prejuízo das compras que não serão pagas. Além do risco de sofrer ações judiciais pela negligência dessa análise, caso o cliente fraudado se sinta constrangido com a cobrança de um produto que não comprou”, alerta Nival.

Para evitar a ação de estelionatários é importante que o empresário tome cuidados

básicos, a começar pela checagem do CPF de quem está buscando crédito em sua loja.

Para isso, o empresário pode contar com o auxílio de ferramentas existentes no mercado, como a tradicional consulta ao CPF ou CNJP do cliente para averiguar apontamentos de inadimplência ou consultas mais aprofundadas para analisar o histórico do documento, confirmando informações cadastrais básicas, como endereço e telefone, por exemplo, que quando confrontadas com as informações fornecidas pelo cliente podem evidenciar indícios de fraude. “Se após toda essa checagem o comerciante não se sentir seguro com as informações fornecidas, o recomendável é que ele aceite apenas o pagamento a vista, uma vez que há riscos na tomada do crédito”, orienta Martins.

Confira cinco dicas para o minimizar o risco de fraudes

. Nas compras a prazo sempre solicite documentos originais do comprador (RG, CPF ou Carteira de Habilitação);

. Analisar com atenção as fotos dos documentos apresen-

tados pelo cliente, principalmente se há diferença entre a data de emissão do documento e a idade do consumidor na foto;

. Verificar se a assinatura da documentação é similar com a assinatura do contrato ou do cheque utilizado como forma de pagamento;

. Sempre pedir endereço e telefone de contato e realizar a checagem na hora, antes de concluir a venda;

. Realizar algum tipo de consulta para verificar se há restrição no CPF ou CNPJ do cliente, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) disponibiliza uma série de soluções para confirmar endereço e telefones informados anteriormente pelo cliente.

